



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3708

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Getúlio Martins de Oliveira, pelo presente Edital, nos termos regimentais, no que couber, **CONVOCA** os senhores Vereadores, membros desta Comissão, para reunião a ser realizada no dia **27 de setembro de 2024**, as **10h**, para fins de novas deliberações e apresentação de parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

A reunião, que será pública, ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal, devendo ser igualmente transmitida e gravada como de praxe da Casa.

Câmara Municipal de Jacinto-MG, 24 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Getúlio Martins de Oliveira
VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

PUBLICADO NO MURAL DE
AVISOS DO PODER LEGISLATIVO
EM DATA DE 25.09.2024.
Rodrigo Almeida Campos
ASSIST. ADM
SERVIDOR PÚBLICO

3709



TV Câmara Jacinto <camaramunicipaldejacinto@gmail.com>

Comissão Processante

2 mensagens

Tarik Matteus Assunção Ramos <adv.tarikmatteus@gmail.com>
Para: camaramunicipaldejacinto@gmail.com
Cc: rodrigoalmeidacampos@yahoo.com.br, atendimento@dominio.leg.br

19 de setembro de 2024 às 15:28

Ao
Ilustríssimo Sr. Presidente da Comissão Processante
Vereador Getúlio Martins de Oliveira
Câmara Municipal de Jacinto

Referência Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal

Cumprimento-o cordialmente, servimos de presente para apresentar a defesa prévia do Sr. Valdenir Pereira da Silva Junior, a ser anexada aos autos do Procedimento de Cassação de Prefeito Municipal, que tramita perante esta *i.* Câmara Municipal.

Acompanha este email com efeito de protocolo, em anexo, tanto a defesa prévia contendo rol de testemunhas, bem como os documentos que o denunciado entende como primordial para sua defesa.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

--

Tarik Matteus Assunção Ramos
Advogado - OAB/MG - 197.069

Rua João Souza, 340 - Centro - Jacinto/MG - 39930-000

2 anexos

Defesa Previa.pdf
601K

Documentos_Defesa Prévia.pdf
6152K

TV Câmara Jacinto <camaramunicipaldejacinto@gmail.com>
Para: Tarik Matteus Assunção Ramos <adv.tarikmatteus@gmail.com>

25 de setembro de 2024 às 09:29

Ilustríssimo,

Fica o processado intimado acerca da reunião da Comissão Processante a ser realizada no dia 27/09/2024, às 10h, na Câmara de Vereadores de Jacinto/MG, nos termos do Edital anexo.

Vereador Getúlio Martins de Oliveira
Presidente da Comissão Processante

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Edital_CP_27092024.pdf
1519K



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE

3710

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Processante, Vereador Getúlio Martins de Oliveira, pelo presente Edital, nos termos regimentais, no que couber, **CONVOCA** os senhores Vereadores, membros desta Comissão, para reunião a ser realizada no dia **27 de setembro de 2024**, as **10h**, para fins de novas deliberações e apresentação de parecer opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia.

A reunião, que será pública, ocorrerá no Plenário da Câmara Municipal, devendo ser igualmente transmitida e gravada como de praxe da Casa.

Câmara Municipal de Jacinto-MG, 24 de setembro de 2024.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Getúlio Martins de Oliveira
VER. GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

*Conte do edital de convocação
25/09/2024.
Amo*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹¹ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

PARECER PRÉVIO

Denúncia lastreada no Decreto Lei 201/67

Portaria nº 21/2024

Comissão Processante – apurar a prática de infração política administrativa cometida pelo
excelentíssimo senhor prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior

Denunciante: Olavo Alves Machado Filho

Denunciado: Valdenir Pereira da Silva Júnior

1 - RELATÓRIO

O processo de cassação do mandato do Prefeito Municipal de Jacinto, Sr. Valdenir Pereira da Silva Júnior, teve início com a apresentação de uma denúncia formalizada por Olavo Alves Machado Filho em 16 de julho de 2024. A denúncia baseou-se nas disposições do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e relatou possíveis infrações político-administrativas cometidas pelo Prefeito no contexto da chamada “Operação Dígito 8”.

A denúncia explica que:

A "Operação Dígito 8", deflagrada pela Polícia Civil (Inquérito Policial nº 0707220-33.2023.8.07.0001, que tramita na 3ª Vara Criminal de Brasília – documento em anexo), indicou a prática de furto mediante fraude, envolvendo a subtração de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) do banco, entre os dias 12 e 30 de janeiro de 2023, em

Processo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹² PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

cinco prefeituras brasileiras, entre elas a da Prefeitura municipal de Jacinto.

Tal ação por si só já trouxe elementos indicativos de graves infrações cometidos pelo chefe do nosso Poder Executivo municipal, contudo, o desenrolar da operação e das ações de investigação dos órgãos competentes, apontou graves transgressões, inclusive infrações políticas administrativas.

Foi apontado que o Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior e o Secretário Municipal de Finanças e Planejamento, Sr. Marlon Silva Trindade, foram apontados como os únicos autorizados a movimentar recursos da conta bancária do município. Continua dizendo que dentre as investigações reveladas, ficou demonstrado que as transações financeiras suspeitas, incluindo transferências de altos valores para terceiros, sem contratos registrados no portal de transparência do município e que foi constatado o envolvimento do Prefeito no esquema de fraude contra o Banco do Brasil.

A denúncia acusa, em síntese:

- Obstrução ao Funcionamento da Câmara Municipal: O Prefeito é acusado de dificultar o trabalho da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), constituída pela Câmara Municipal para investigar as supostas fraudes financeiras. Ele teria negado o fornecimento de documentos essenciais e instruído o Banco do Brasil a não compartilhar dados financeiros com a CPI, sob o pretexto de sigilo bancário. Essa conduta configuraria a infração prevista no inciso I do art. 4º do Decreto-Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3713 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

201, de 1967, que considera infração político-administrativa "impedir o funcionamento regular da Câmara Municipal".

- **Desvio de Recursos Públicos:** O Prefeito é acusado de envolvimento em um esquema de fraude financeira que resultou no desvio de aproximadamente R\$ 20.000.000,00 dos cofres municipais. Ele teria autorizado ou permitido transferências de valores significativos para terceiros, sem justificativa adequada e sem registros no portal de transparência. Além disso, o Prefeito teria utilizado recursos do município para "ressarcir" o Banco do Brasil, sem buscar a recuperação dos valores desviados por meios legais. Essas ações configuram a infração prevista no inciso VII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que proíbe a prática de atos contrários à lei ou a omissão no cumprimento de deveres legais.
- **Negligência na Defesa dos Interesses Municipais:** A denúncia aponta que o Prefeito negligenciou sua responsabilidade de zelar pelos recursos do município ao não adotar medidas para recuperar os valores desviados. Essa omissão, que resultou em prejuízos significativos para os cofres públicos, configura infração ao inciso VIII do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que exige do gestor público a proteção dos bens, rendas, direitos e interesses do município.
- **Conduta Incompatível com a Dignidade e o Decoro do Cargo:** O Prefeito é acusado de agir de forma incompatível com a dignidade e o decoro exigidos pelo cargo ao participar de esquemas de fraude financeira e tentar obstruir as investigações. Essas ações são descritas como uma afronta aos princípios de transparência, moralidade e legalidade que



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹⁴ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

devem nortear a administração pública, configurando a infração prevista no inciso X do art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Em um juízo preliminar realizado no dia 1º de agosto de 2024, após o retorno do recesso parlamentar, a denúncia foi admitida para processamento pela Câmara Municipal de Jacinto, uma vez constatada a presença de requisitos mínimos de procedibilidade. A denúncia foi então encaminhada para leitura e deliberação em plenário na sessão ordinária subsequente.

No dia 14 de agosto de 2024, durante a 11ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal, a denúncia foi oficialmente recebida pelo plenário, com maioria dos votos favoráveis. Na mesma sessão, foi sorteada e constituída a Comissão Processante, formada pelos vereadores Getúlio Martins de Oliveira (Presidente), Giliard Vieira de Aguiar (Relator) e Joarlen Barbosa Berberino (Membro), com o objetivo de apurar as infrações político-administrativas imputadas ao Prefeito.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos, deliberando sobre os procedimentos a serem adotados, como a notificação do Prefeito e a solicitação de apresentação de defesa prévia. Vale ressaltar que houve tentativa de citação do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior em seu endereço residencial e profissional, sendo infrutífera a tentativa de localizá-lo. Ato contínuo, foi feita a publicação do edital de citação e intimação do Denunciado no dia 10 de setembro e também no dia 17 de setembro.

No dia 17 de setembro, também foi protocolada nesta Câmara Municipal a requerimento prévio do Denunciado questionando o Edital publicado. No mesmo ato o Denunciado cadastrou como seus procuradores o Dr. Danilo Ruas Fernandes, registrado na



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹⁵ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

OAB/MG sob o nº 87.905 e o Dr. Tarik Matteus Assunção Ramos, registrado na OAB/MG sob o nº 197.069.

No dia 19 de setembro o Denunciado apresentou Defesa Prévia e anexou documentos, alegando que o processo de cassação carece de embasamento jurídico e fático para sua instauração e que a denúncia constitui uma perseguição política por parte dos membros da Câmara Municipal, evidenciando uma utilização inadequada do procedimento legal para afastá-lo do cargo. Destaca ainda que seu afastamento ocorreu por motivos que considera "pífios" sendo apenas uma tentativa de instrumentalizar o processo de cassação para fins políticos. Continua alegando a nulidades, defendendo a legalidade de seus atos e por fim requer a produção de provas, indicando dez testemunhas:

1. **Mércia Antunes dos Santos** – CPF: 051.243.336-42, residente na Rua Estevão Melo, 240, Centro, Jacinto.
2. **Willian Pereira da Silva** – CPF: 058.492.376-74, residente na Rua Prof. Ana Meireles, 02, Bairro Dr. Sinval, Jacinto.
3. **Marlon Silva Trindade** – CPF: 907.856.060-68, residente na Avenida Belo Horizonte, s/n, Centro, Palmópolis.
4. **José Balbino Barbosa Muniz** – CPF: 004.979.175-30, residente na Rua Pedro Ferreira Muniz, 540, Centro, Jucuruçu.
5. **Manoel Messias Lima Ribeiro** – CPF: 689.034.566-53, residente na Rua Expedicionário Hugo Macedo, Jacinto.
6. **Francisco de Oliveira Lopes** – CPF: 031.640.936-75, residente na Zona Rural, Sítio – sentido Salto, Jacinto.
7. **Alberto Carlos Vieira de Oliveira** – CPF: 563.346.806-68, residente na Avenida Pedro Araújo, Centro, Jacinto.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3716 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

8. **Merivaldo Porto** – CPF: 038.965.906-18, residente na Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, Jacinto.
9. **Hernan Glaucio Freitas Porto** – CPF: 551.102.156-34, residente na Avenida Pedro Araújo, s/n, Jacinto/MG.
10. **Alessandro Costa de Souza** – CPF: 118.416.378-23, residente na Rua Prefeito Roberto Martins Magno, 195, Almenara.
11. **Deivyson Sena Aguilar** – CPF: 049.667.966-01, residente e domiciliado na Rua Diamantina, 231, centro, Itamarandiba.
12. **Marta Silva** - CPF: 042.968.966-79, residente e domiciliada na Rua José Caires, S/N, Jacinto
13. **Alexia Oliveira Silva Caires** – CPF: 137.129.966-83, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Lucio, centro Jacinto.

Estando o processo em conformidade com a legislação, passa-se à manifestação sobre o prosseguimento ou arquivamento da presente denúncia, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967.

2 - DAS NULIDADES ALEGADAS

2.1 – Da legalidade da citação (alínea “a” e “c” da defesa)

A defesa sustenta que houve nulidade na citação por edital, uma vez que, segundo o art. 5º, inciso III do Decreto-Lei nº 201, de 1967, a citação por edital somente seria válida se o denunciado estivesse ausente do município. No entanto, tal alegação não se sustenta.

A citação foi realizada nos exatos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que autoriza o procedimento de citação por edital quando o denunciado se encontra



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹⁷ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

em local incerto e não sabido. A Comissão Processante exauriu todos os meios para localizar o denunciado em seus endereços no Município de Jacinto/MG, sem sucesso, conforme certificado nos autos. Diante disso, foi expedido o respectivo edital de citação e intimação, com ampla divulgação, nos meios de comunicação oficiais e locais, assegurando-se ao denunciado o conhecimento acerca do processo.

Ademais, o argumento de nulidade da citação por edital é esvaziado pelo fato de o denunciado ter apresentado sua defesa prévia dentro do prazo legal. Isso demonstra que ele tomou ciência plena do processo e exerceu, de forma efetiva, seu direito ao contraditório e à ampla defesa, garantindo-se a sua participação no procedimento. Assim, eventuais alegações de nulidade quanto à citação são meramente protelatórias e não possuem o condão de prejudicar a validade do processo.

Por tanto, resta claro que a citação foi realizada conforme a legislação aplicável e, mesmo que houvesse algum vício, este foi superado com a apresentação da defesa prévia pelo denunciado, evidenciando que o contraditório e a ampla defesa foram plenamente observados.

2.2 – Da Inexistência de Obstrução ao Acesso aos Autos e da Transparência do Processo

A defesa também alega que houve obstrução ao acesso aos autos, o que supostamente teria prejudicado o exercício pleno do contraditório e da ampla defesa. No entanto, tal argumento não se sustenta diante da realidade fática.

Em primeiro lugar, o processo de cassação tramita de maneira totalmente transparente, com todos os documentos sendo integralmente publicados no site oficial da Câmara Municipal de Jacinto. Desde o início, foi disponibilizado um link específico na primeira página do



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3718 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

portal da Câmara, permitindo o acesso irrestrito a todo o conteúdo processual. Essa medida foi adotada justamente para assegurar a ampla publicidade e a transparência do procedimento, possibilitando a qualquer cidadão, incluindo o denunciado, o acompanhamento das etapas do processo.

Além disso, os autos físicos estão disponíveis para consulta na sede da Câmara Municipal durante todo o horário de expediente, não havendo qualquer impedimento ao acesso por parte dos advogados do denunciado ou qualquer interessado. As páginas que o Prefeito alega não ter tido acesso referem-se apenas a documentos administrativos, como o envelope de citação, o Aviso de Recebimento dos Correios e a comprovação da publicação do edital. Tais documentos são meramente acessórios e não possuem conteúdo relevante para a defesa de mérito, não gerando qualquer prejuízo ao denunciado.

Importante ressaltar que, mesmo alegando dificuldade no acesso aos autos, a defesa apresentou sua defesa prévia de forma detalhada e fundamentada, o que reforça a inexistência de qualquer obstáculo real ao pleno exercício do contraditório. Assim, não há que se falar em cerceamento de defesa ou em obstrução do acesso aos autos, pois o processo tramitou com total transparência e disponibilidade, em conformidade com os princípios constitucionais da publicidade e da ampla defesa.

2.3 – Da não aplicação do parecer da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Jacinto

A defesa alega a nulidade do recebimento da denúncia, argumentando que não foi emitido parecer pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷¹⁹ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

Todavia, tal argumentação é improcedente e revela desconhecimento do rito específico aplicável aos processos de cassação de mandato previstos no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

O procedimento de cassação de mandato de Prefeito Municipal segue regras próprias e específicas estabelecidas no Decreto-Lei nº 201, de 1967.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, por sua natureza, é destinada à análise de proposições legislativas, como projetos de lei, resoluções e outros atos normativos, com foco na legalidade e constitucionalidade das matérias apreciadas. No entanto, a denúncia de infrações político-administrativas, conforme disciplina o Decreto-Lei nº 201/67, não se enquadra como proposição legislativa, mas sim como ato de fiscalização e controle da atuação do Executivo, regido por procedimento específico e autônomo, que prescinde do parecer dessa comissão.

Portanto, a ausência de manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final não configura qualquer nulidade no processo de cassação

2.4 – Do correto recebimento da denúncia – quórum legal

A defesa alega a nulidade do recebimento da denúncia por suposta insuficiência do quórum necessário. Contudo, pelo recebimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, não resta dúvidas do atendimento ao inciso II, do art. 5º do Decreto-Lei nº 201, de 1967. Como já exaustivamente demonstrado, o processo de cassação deve seguir o rito fixado por essa legislação federal, inclusive seu quórum, sendo tal assertiva pacificada em jurisprudência:

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITA - AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3920 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

PESSOA JURÍDICA A QUAL A AUTORIDADE COATORA ENCONTRA-SE VINCULADA - INDEFERIMENTO DA INICIAL - NÃO CABIMENTO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - AUSÊNCIA - SEGURANÇA DENEGADA.

- A falta de identificação da pessoa jurídica de direito público interessada não implica em inépcia da inicial, máxime quando o cargo por ocupado pela autoridade coatora induz qual a pessoa jurídica à qual se encontra vinculada,

- O mandado de segurança constitui meio processual destinado à proteção de direito líquido e certo, violado ou na iminência de ser violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade pública, cuja comprovação não dependa de dilação probatória.

- O direito líquido e certo, portanto, é aquele que se apresenta de forma manifesta, pautado em norma legal e que traga em si todos os requisitos e condições de sua aplicação. De tal sorte, se o seu exercício depender de situações e fatos indeterminados, que demandem dilação probatória, incabível o remédio constitucional em apreciação.

- Conforme já assentou o Supremo Tribunal Federal, no processo de cassação de mandato eletivo de prefeito o quórum necessário para o recebimento denúncia é aquele previsto no Decreto-lei n. 201/67, ainda que a legislação municipal tenha previsão em sentido diverso.

(TJMG - Mandado de Segurança 1.0000.23.175596-8/000, Relator(a): Des.(a) Juliana Campos Horta , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/04/2024, publicação da súmula em 02/05/2024)

Assim, resta adequado o quórum para recebimento da denúncia.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3721 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

3 - DO PROSSEGUIMENTO DA DENÚNCIA

Cumprido ressaltar que compete à Câmara de Vereadores processar e julgar os vereadores e prefeitos nos casos de cassação de mandatos em razão das infrações político-administrativas do Decreto-Lei nº 201/67. O juízo acerca do prosseguimento ou não da denúncia é de natureza político-administrativa, tratando-se de ato discricionário da edilidade sobre cujo mérito não é dado ao Poder Judiciário pronunciar-se. Também deve ficar registrado que o mero prosseguimento da denúncia não corresponde necessariamente a uma condenação ou revelação de responsabilidade, até porque ainda há provas que podem ser produzidas tanto pela acusação quanto pela defesa.

Feita esta ressalva, passo à fundamentação do prosseguimento do trâmite da denúncia.

Destaca-se que o processamento da denúncia em sua íntegra está adequado, tendo em vista a existência dos requisitos legais necessários para procedibilidade, bem como de elementos para seu processamento.

Em síntese, a defesa alega que o processo de cassação carece de embasamento jurídico e fático para sua instauração. O Denunciado diz que a denúncia constitui uma perseguição política por parte dos membros da Câmara Municipal, evidenciando uma utilização inadequada do procedimento legal para afastá-lo do cargo. Destaca ainda que seu afastamento ocorreu por motivos que considera "pífios", sendo uma tentativa de instrumentalizar o processo de cassação para fins políticos. Contudo, esquece de mencionar que seu afastamento do cargo ocorreu por decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5001063-27.2024.8.13.0347.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3722 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

No que tange à infração do inciso I, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, o Denunciado confessa que não negou a entrega de documentos, contudo acredita que apresentou justificativa para tanto.

Para a infração do inciso VII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, o Denunciado alega que não praticou ato contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitiu-se de sua prática, uma vez que apesar de estar envolvido no inquérito policial, não há relatório conclusivo indiciando o Denunciado.

Já a infração do inciso VIII, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, ele entende que já superou tal acusação por entender que não praticou nenhum ato ímprobo ou com dolo.

Por fim, para a infração do inciso X, do art. 4º, do Decreto-Lei nº 201/67, que diz respeito proceder de modo incompatível com a dignidade e decoro do cargo, o Denunciado resume sua defesa em dizer que:

Para acusar o Denunciado desta infração, o Denunciante novamente utilizou da leviandade de afirmar que o Denunciado seria culpado de participar da fraude, o que já foi mais que combatido na presente defesa, não necessitando de reiteração quanto a ausência de indiciamento do Denunciado pelas autoridades.

Aliás o referido dispositivo se apresenta como inconstitucional, na medida que a falta de decoro” não está incluso no art. 85 da Constituição Federal como crime de responsabilidade do Presidente da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717
CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3723 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

As alegações de defesa quanto ao mérito dependem de apreciação dos fatos e das provas que ainda podem ser produzidas pelas partes, em cotejo com as já apresentadas, o que será oportunamente enfrentado, quando do julgamento do mérito.

Portanto, opina-se pelo prosseguimento deste processo político-administrativo para apuração dos fatos apresentados na denúncia.

4 - DA INSTRUÇÃO

Considerando o pedido de produção de prova testemunhal formulado pela defesa do Denunciado Valdenir Pereira da Silva Júnior, opino pelo deferimento da oitiva de testemunhas, conforme previsto no art. 5º, inciso V, do Decreto-Lei nº 201, de 1967.

Indefere-se o pedido da oitiva do nacional Willian Pereira da Silva, como testemunha, pois trata-se de irmão do Denunciado.

Considerando que após o indeferimento da oitiva do irmão do Denunciado ainda sobraram doze testemunhas, limite superior ao máximo permitido pelo Decreto-Lei nº 201, de 1967 (inciso III, do art. 5º), defere-se desde já a intimação das testemunhas restantes, devendo, porém, a defesa adequar o rol ao quórum previsto no Decreto-Lei supra, no prazo de três dias, sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas que extrapolarem o limite legal.

Requer seja feita a designação de reunião para a oitiva no dia 02 de outubro, às 09h, nesta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3724 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

Para as testemunhas que residem fora do município de Jacinto, será oportunizado a oitiva por meio de videoconferência, requerendo, pois, a intimação do Denunciado para, no prazo de três dias, informar o endereço completo de cada uma (com número e CEP), indicando, quando possível, e-mail e número de telefone com WhatsApp, sob pena de indeferimento da oitiva das testemunhas cuja localização não seja devidamente informada.

Ressalta-se que, embora a Câmara Municipal proceda à intimação das testemunhas, nada impede que o Denunciado, de forma complementar, lembre as testemunhas acerca da data e do horário da reunião, garantindo sua participação no ato.

5 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, a denúncia apresentada preenche os requisitos legais e deve ser processada. A defesa prévia não trouxe elementos suficientes para impedir a apuração das acusações ou invalidar o procedimento. Assim, é recomendável o prosseguimento do processo para apuração completa dos fatos narrados.

Nestes termos, opina-se pelo prosseguimento da denúncia, com o consequente início das instruções.

Jacinto - MG, 23 de setembro de 2024.


GILIARD VIEIRA AGUIAR

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE ³⁷²⁵ PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

ATA DE REUNIÃO

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 10h20min, na sede da Câmara de Vereadores de Jacinto/MG, situada a Rua Prefeito Antônio Quaresma, n.º 290, centro, cep 39.930-000, Jacinto/MG, reuniram-se os vereadores Getúlio Martins de Oliveira (Presidente), Giliard Vieira de Aguiar (Relator) e Joarlen Barbosa Berberino (Membro), regularmente convocados através do Edital anexo, a fim de manifestarem sobre o parecer apresentado pelo Relator que analisou a defesa do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior, bem como deliberarem sobre o prosseguimento ou arquivamento da denúncia. Iniciados os trabalhos, registrou-se a ausência dos advogados do processado, apesar de terem sido devidamente intimados, conforme consta dos autos. Ato contínuo, procedeu-se a leitura na íntegra do parecer do relator Giliard. Colocado em votação, votaram pelo prosseguimento da denúncia os vereadores Giliard Vieira de Aguiar e Getúlio Martins de Oliveira, nos termos do parecer do relator. Por sua vez, Joarlen Barbosa Berberino votou pelo arquivamento da denúncia. Em seguida, o Presidente designou reunião para o dia 02 de outubro, as 09h, para oitiva das testemunhas apresentadas pela defesa e interrogatório do Processado, nos termos do parecer do relator. Por fim, o Presidente determinou a intimação do processado, através de seu procurador constituído nos autos, para comparecimento na sessão, a fim de prestar depoimento, caso queira. A



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3726 PROCESSO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO

reunião foi transmitida em tempo real pelo canal do youtube da Câmara de Vereadores, podendo ser acessada a qualquer momento através do link <https://www.youtube.com/live/Hz-ATyoEZ1A>. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada concomitantemente por todos os membros.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente


VEREADOR GILIARD VIEIRA DE AGUIAR

Relator


VEREADOR JOARLEN BARBOSA BERBERINO

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3727 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Merivaldo Porto** – CPF: 038.965.906-18, residente na Rua Antônio Ferreira Lúcio, 343, Jacinto.


PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETULIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27 109 /2024.

Horário: 12:21

Assinatura: Merivaldo
Porto



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3728 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Marta Silva** - CPF: 042.968.966-79, residente e domiciliada na Rua José Caires, S/N, Jacinto

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27/09/2024.

Horário: 12:16.

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3729 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Manoel Messias Lima Ribeiro – CPF: 689.034.566-53, residente na Rua Expedicionário Hugo Macedo, Jacinto.**


PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27 / 09 / 2024.

Horário: 12:00

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Pref. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3730 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Alexia Oliveira Silva Caires** – CPF: 137.129.966-83, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Lucio, centro Jacinto.

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, as **9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.



VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27 / 09 / 2024.

Horário: 12:32.

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3731 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

- Hernan Glaucio Freitas Porto** – CPF: 551.102.156-34, residente na Avenida Pedro Araújo, s/n, Jacinto/MG.

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.

Getúlio Martins de Oliveira
VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27 109 /2024.

Horário: 12:39.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3732 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Alberto Carlos Vieira de Oliveira** – CPF: 563.346.806-68, residente na Avenida Pedro Araújo, Centro, Jacinto.

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27 / 09 / 2024.

Horário: 12:40.

Assinatura: 



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

Ofício nº 05/2024 - Comissão Processante

Cópia Câmara 3733

Excelentíssimo Senhor Valdenir Pereira da Silva Júnior,

A/C- Doutor Tarik Matheus Assunção Ramos – Advogado do processado.

Fica Vossa Senhoria intimado que em reunião realizada no dia 27/09/2024 a Comissão Processante deliberou pelo prosseguimento da denúncia, nos termos do parecer do relator, cuja cópia segue anexa.

Fica ainda intimado da sessão do dia 02/10/2024, as 9h, para oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa e depoimento do Processado. Cópia da ata da sessão de 27/09/2024 em anexo.

Respeitosamente,

Jacinto, 27 de setembro de 2024.

VER. Getúlio Martins de Oliveira
Presidente da Comissão Processante

Recibido 27/09/2024
Assinatura
11/24 47601



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE 3934 PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Mércia Antunes dos Santos – CPF: 051.243.336-42, residente na Rua Estevão Melo, 240, Centro, Jacinto.**

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.

Getúlio Martins de Oliveira
VEREADOR GETULIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 27/09/2024.

Horário: 13:01.

Assinatura: *[assinatura]*.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

3735

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **José Balbino Barbosa Muniz** – CPF: 004.979.175-30, residente na Rua Pedro Ferreira Muniz, 540, Centro, Jucuruçu.

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 30 / 09 / 2024.

Horário: 10:19.

Assinatura: 

30/09/2024



CÂMARA MUNICIPAL DE JACINTO

CNPJ: 73.719.585/0001-78

Rua Prof. Antônio Quaresma, 290 - Fone (33) 3723-1717

CEP: 39930-000 - Jacinto - Estado de Minas Gerais

COMISSÃO PROCESSANTE PROCESSO DE CASSAÇÃO DE MANDATO DE PREFEITO

INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO

3736

PESSOA A SER NOTIFICADA/INTIMADA:

1. **Alessandro Costa de Souza** – CPF: 118.416.378-23, residente na Rua Prefeito Roberto Martins Magno, 195, Almenara.

PREÂMBULO: Tramita na Câmara de Vereadores de Jacinto processo de cassação do mandato do Prefeito Valdenir Pereira da Silva Júnior, tendo este arrolado Vossa Senhoria como testemunha.

Dessa forma, fica Vossa Senhoria **INTIMADA/NOTIFICADA** a comparecer no dia **02/10/2024**, **as 9h**, na **Câmara de Vereadores de Jacinto**, sob as advertências legais, a fim de serem ouvidas na condição de testemunha do processado Valdenir Pereira da Silva Júnior.

OBSERVAÇÕES:

Comparecer portando documento de identificação.

Desobedecer intimação é crime previsto no artigo 330 do Código Penal.


VEREADOR GETÚLIO MARTINS DE OLIVEIRA

Presidente

Jacinto/MG- 27/09/2024.

Ciente em 30 / 09 / 2024.

Horário: 102.

Assinatura: ABC.